



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 285 /2025.

“Dispõe sobre a identificação de analfabetismo funcional entre os beneficiários de programas sociais do município de Contagem com o objetivo de promover a inclusão dessas pessoas em ações de alfabetização, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Contagem de Minas Gerais aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o procedimento de identificação do analfabetismo funcional entre os beneficiários de programas sociais municipais.

§1º Entende-se por analfabetismo funcional a condição da pessoa que, embora saiba ler e escrever palavras simples, não compreende textos ou não realiza operações matemáticas básicas de forma autônoma.

§2º A identificação será realizada durante o cadastramento, recadastramento ou atendimento continuado dos programas sociais executados pela Prefeitura Municipal, especialmente por meio da rede dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º Constatada a situação de analfabetismo funcional, o beneficiário deverá ser orientado e incentivado a participar de programas municipais ou estaduais de alfabetização de jovens, adultos e idosos, como o EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Parágrafo único. O encaminhamento não será obrigatório, mas deverá constar nos registros da unidade de atendimento como ação de promoção da cidadania e desenvolvimento social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e instituições educacionais para facilitar o acesso dos beneficiários aos programas de alfabetização.



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



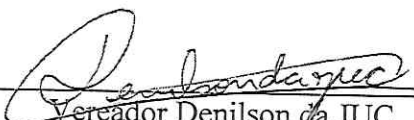
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Custódio, 30 de abril de 2025.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial